



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº. 452, de 2009.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e responsabilidade das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Propriá-SE.

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDS será composto mínimo de 11 e máximo de 32 membros, com direito a voz e voto, sendo 80% de seus membros da sociedade civil organizada local e 20% representantes dos Poderes Públicos Municipais, a seguir especificados:

a. Representante da sociedade civil:

1. Representante da Igreja Católica (1);
2. Representante das Igrejas Evangélicas (1);
3. Sindicatos de Trabalhadores Rurais (2);
4. UNAMP – União das Associações do Município de Propriá (1);
5. Associação de Moradores do Povoado Boa Esperança (1);
6. Associação das Mulheres do Povoado Boa Esperança (1);
7. Associação das Mulheres do Povoado Santa Cruz (1);
8. Associação dos Moradores do Povoado Santa Cruz (1);
9. Associação de Moradores e Amigos Cabo verde-Povoado São Vicente (1);
10. Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado São Miguel e Coité (1);
11. Associação das Bordadeiras e Agricultores Amigos de São José (1);
12. Associação dos Produtores Rurais do Povoado Santa Cruz (1);
13. Associação Comunitária São João Batista (1);
14. Associação dos Moradores do Brejo do Cajueiro (1);
15. Associação dos Moradores e Agricultores do Povoado Lagamar e Adjacências (1);
16. Representação de Produtores dos Perímetros Irrigados de Propriá (2);
17. Associação dos Produtores Agroindustriais do Povoado São Miguel (1);
18. Associação Comunitária Dom José Brandão de Castro (1);
19. APROBEP – Associação de Promoção e Bem Estar de Propriá (1);
20. Vagas a serem preenchidas por representante dos Diversos conselhos Municipais (3);

b. Representante do Poder Executivo (1);

c. Representante do Poder Legislativo Municipal (1);

d. Representante de órgão público estadual, federal e outras entidades:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

1. CODEVASF (1);
2. ENDAGRO (1);
3. B.N.B (1);
4. PRONESE (1);
5. SEBRAE (1);
6. BANESE (1).

§ 1º Os órgãos públicos estaduais e federais de que trata a letra “b e c” do presente artigo terão direito a voto, os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

§ 2º As entidades a que se referem à letra “a” do presente artigo deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao conselho, para sua implantação no Sistema de Cadastro do Conselho.

Art. 4º O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmara Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas interesses de conformidade com sua competência.

Art. 5º O Conselho no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente, três Câmaras Técnicas para discussão de investimentos e projetos oriundos do projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Créditos Fundiário e Combate a Pobreza Rural sendo sua composição e funcionamento definido de acordo com o disposto no artigo 23º das Disposições Gerais e Transitória definidas nesta Lei.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 6º As associações comunitárias serão representadas no Conselho por um membro da comunidade indicado pela instituição.

§ 1º A indicação dos representantes dos membros do conselho será por ofício.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

§ 2º As associações da sede do município serão representadas pela UNAMP (União das Associações do Município de Propriá).

Art. 7º O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.

§ 1º A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para tal fim.

Art. 8º O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretario Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome e acompanhado com ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo.

§ 1º O Secretario Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§ 2º O Secretario Executivo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental.

§ 3º Quando a escolha do Secretario Executivo recair sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

Art. 9º O mandato do Presidente e do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 10º O Presidente do CMDS e os membros do Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino Fundamental completo, obrigatoriamente.

Art. 11º A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 12º Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, serão disciplinados através de Instituição Normativa aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º A Assembléia Geral é único colegiado de deliberação para o exercício de competência do conselho.

Art. 14º A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias e no máximo 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único Às reuniões de Assembléia a que se refere o presente Artigo deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 15º As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação e maioria simples de voto e em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 16º Na ausência do Presidente do Conselho ou Secretário Executivo a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 17º Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 18º O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III – Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembléia Geral e Aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Instrução Normativa.

§ 2º Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléia devere decidir sobre a sanção a ser aplicada.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 19º São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

- I – definir, anualmente, no mês de dezembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;
- II – eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;
- III – aprovar o nome do Secretario Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;
- IV – elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativa, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;
- V – listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considere-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquele com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatória;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

- VI – enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programa de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista as necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;
- VII – receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;
- VIII – supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;
- IX – acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;
- X – eleger um dos seus membros para juntamente com o Presidente e o Secretario Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às Associações, sediadas no município, bem como movimentar, os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;
- XI – eleger dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município;
- XII – autorizar as associações no levantamento análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;
- XIII – autorizar o Presidente do Conselho a repassar os recursos às associações responsáveis pela execução dos projetos, quando for o caso;
- XIV – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, e encaminha-lo aos órgãos competentes;
- XV – apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretario Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;
- XVI – promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vista a interar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;
- XVII – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de credito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para órgãos competentes, como vista a sua aprovação e implementação.

**SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 20º Compete aos membros do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- II – divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;
- III – analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;
- IV – priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;
- V – requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;
- VI – decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;
- VII – acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
- VIII – participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;
- IX – promover a articulação entre as comunidades existentes no município;
- X – estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza.

**SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE**

Art. 21º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

- I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outra disposição aprovados pelo Conselho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

- III – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;
- IV – atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- V – encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;
- VI – encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;
- VII – acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representação de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;
- VIII – assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contrato, convenio e demais documentos financeiros, oriundos da Associação e do FUNDEM (Fundo de Desenvolvimento do Município).

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22º São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

- I – desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II – auxiliar as Associações e Prefeitura Municipal na elaboração de projetos;
- III – assessorar as Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;
- IV – receber e protocolar os projetos e prestação de contas das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando as associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 horas;
- V – preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as normas e procedimentos operacionais;
- VI – desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 23º De acordo com o disposto no Art. 4º da presente Lei fica criado, inicialmente, três Câmaras Técnicas Consultivas para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.

§ 1º A Câmara Técnica Consultiva, responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PCPR a que se refere o presente artigo, tem a seguinte composição:

- . Um representante da PRONESE,
- . Um representante do Poder Executivo Municipal,
- . Um representante do Poder Legislativo Municipal, e
- . Quatro representantes das Associações, escolhidos pelo CMDS.

§ 2º A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PRONAF, a que se refere o presente artigo, tendo a seguinte composição:

- . Um representante da ENDAGRO,
- . Representante do Poder Executivo Municipal,
- . UM representante do Poder Legislativo Municipal,
- . Um representante de cada Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STTR,
- . Três representantes das Associações, escolhidos pelo CMDS.

§ 3º A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do Crédito Fundiário e Banco da Terra, a que se refere o presente artigo, tendo a seguinte composição:

- . Um representante da PRONESE,
- . Um representante da ENDAGRO,
- . Um representante do Poder Legislativo Municipal,
- . Um representante dos Trabalhadores Rurais – STTR,
- . Dois representantes das Associações, escolhidos pelo CMDS.

§ 4º Os representantes que compõem as Câmaras criadas no presente artigo serão eleitos dentre os membros efetivos do CMDS, os quais deverão eleger o seu coordenador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

§ 5º O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar assembléia do Conselho, para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§ 6º Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e sempre na presença de no mínimo três representantes da referida Câmara.

§ 7º Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores, fica obrigado a seguir as Normas Operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que virem a ser implantados.

§ 8º O Coordenador da Câmara poderá solicitar técnicas para assessorar o trabalho desta.

§ 9º As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo, são de responsabilidade exclusiva da Assembléia do Conselho, ficando obrigado a seguir Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, através das referidas entidades e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.

Art. 24º As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembléia quando da extinção dos programas e/ou projetos sob sua responsabilidade.

Art. 25º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

§ 1º A distinção dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

§ 2º As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de instalação do Conselho, sendo este valor revisado anualmente, para constituição do fundo. Visando cobrir despesas administrativas do Colegiado.

§ 3º A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

§ 4º A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo será feita conjuntamente pelo Presidente, Secretario Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim.

Art. 26º O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento e de associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas específicos no artigo 23 da presente Lei.

Art. 27º O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no Prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 28º As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 29º Fica criado o Cargo em Comissão de Secretários Executivo símbolo CC9, para exercer as atividades previstas no Art. 22 desta Lei.

Art. 30º Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto a Câmara Municipal e Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 31º A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.

Art. 33º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 39/97, de 15 de dezembro de 1997, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal – COMDEM e a Lei Municipal nº 127/01, de 26 de outubro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 07 de julho de 2009.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE